
VI. CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES

É o processo de atribuição de Grau de Risco.

1. Os Graus de Risco são os seguintes: A, B, C1, C2, C3, D e E, sendo A correspondente ao melhor risco e E correspondente ao pior risco. A classificação é, em regra, feita de forma automática, de acordo com os modelos aplicativos Triad, Scoring de Aceitação, Scoring Negócios ou pela Direcção de Crédito.

2. Para os segmentos de **Particulares, Private Banking e Negócios**:

a) Aplica-se prioritariamente o modelo Triad.

Nota: No caso de ENI's e Empresas, é obrigatória a existência de informação actualizada sobre o volume de produção/proveitos anuais, carregada em CUMN.

b) Nos casos em que este modelo não é aplicável ou não atribui Grau de Risco, deverão ser utilizados os seguintes modelos:

- Scoring de Aceitação, mono-produto,
ou
- Scoring de Negócios, quando se trate de ENI(s) ou Empresas, com elementos contabilísticos actualizados carregados em sistema.

c) Esgotadas as alternativas das alíneas precedentes, a Empresas e ENI(s) com contabilidade organizada abre-se ainda a possibilidade de atribuir Grau de Risco através do modelo aplicativo da Direcção de Crédito.

d) Na falta de classificação automática aos Clientes de crédito, o Nível 1/1B da Direcção de Crédito atribuirá o Grau de Risco C2, salvo se o cliente já tiver sido classificado com pior Grau de Risco, situação em que o mesmo se manterá, ou se, face aos elementos disponíveis, a Direcção de Crédito entender de outra forma.

3. Para os segmentos de **Empresas e Corporate**:

a) A classificação em Grau de Risco é atribuída através do modelo aplicativo da Direcção de Crédito.

b) Na falta de classificação automática aos Clientes de crédito, o Nível 1 da Direcção de Crédito atribuirá o Grau de Risco C2, salvo se o cliente já tiver sido classificado com pior Grau de Risco, situação em que o mesmo se manterá, ou se, face aos elementos disponíveis, a Direcção de Crédito entender de outra forma.

c) Aos Clientes Institucionais não enquadráveis nos modelos de classificação automática, é atribuído pelo Nível 1 da Direcção de Crédito:

- Grau de Risco B para Institucionais equiparáveis à Administração Central ou ao Sector Público Estatal.
- Grau de Risco C1 para Institucionais equiparáveis à Administração Local.

- Grau de Risco igual ao do Grupo Económico para Institucionais subsidiárias de Grupos Económicos.

4. a) A atribuição de melhor Grau de Risco que o Grau de Risco automático é da competência do Nível 3, mediante proposta fundamentada do Nível 2 da Direcção de Crédito.

b) A atribuição de pior Grau de Risco que o Grau de Risco Automático é da competência do Nível 1/1A da Direcção de Crédito.

5. O Grau de Risco E está reservado para os clientes em Contencioso ou afectos à Direcção de Recuperação de Crédito.

6. Às empresas em situação de falência técnica atribui-se automaticamente o Grau de Risco D.

7. Dependendo do grau de risco do cliente, há a possibilidade de atribuição de **Grau de Risco à Operação** diferente para determinado produto em função das garantias contratadas, conforme tabela constante do Anexo C.

Na falta de colateral, será assumido o grau de risco do Cliente.